



CONTRATO Nº 198/2020

PROCESSO Nº 2385/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIOMAR TRADING LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.093.434/0001-89, com sede na Avenida Nóbrega Ribeiro, nº 11, parte, Vila Operária, Duque de Caxias/RJ, cep: 25.250-050, endereço eletrônico comercial@riomartrading.com.br, diretoria@riomartrading.com.br, eddy-eddys@hotmail.com, telefone: (27)3061-2642, (27)99833-0973, (11)99741-2317, neste ato representada por **MARCELLY OLIVEIRA HELMER DE FREITAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 046.617.997-98 e RG 1.254.624 SPTC/ES, residente na Avenida Aucelio Sampaio, nº 62, Rio Marinho, Vila Velha/ES, cep: 29.112-690, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO DO COVID-19 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
- 2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Emerson da Silva Ribeiro, matrícula nº 303814, como titular e Alice Moraes da Cruz Cerqueira, matrícula nº 700119, como suplente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030500228.900.33903000000 – Ficha 126, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 29 de setembro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocadio Adami - Secretaria Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito


RIOMAR TRADING LTDA ME

Marcellly Oliveira Helmer de Freitas / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de KITS DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO DO COVID-19 para enfrentamento da emergência de saúde pública, em CARÁTER EMERGENCIAL, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

2.1. A relação do item está descrita no Anexo 2.

2.2. Com referência aos Testes Rápidos deverão ser consideradas as marcas comerciais que apresentarem registro na **ANVISA** e avaliação no **INCQS** – Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, conforme Nota Técnica COVI-19 Nº 27/2020 – SESA/GS.

2.3. Os Testes Rápidos deverão apresentar:

Sensibilidade igual ou maior que 85%;

Especificidade igual ou maior que 85%.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene e, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.



4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;

4.5. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;

4.6. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL N° 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal n° 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

9.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;

10.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna, de forma única, no Almoarifado Central da Prefeitura de Iúna, localizado no seguinte endereço: Av. Professor Amphiphio de Oliveira, S/Nº, Bairro Guanabara, próximo a Unidade de Saúde. Horário de funcionamento de 07h 30 as 11h e de 13h as 17h;

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

f
R
D



10.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

10.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

10.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

10.4.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;



12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos;

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão as servidoras **Emerson da Silva Ribeiro**, matrícula nº 303814 e **Alice Moraes da Cruz Cerqueira**, matrícula nº 700119, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

13. VIGÊNCIA:

13.1. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

14.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

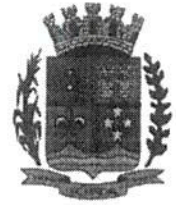
15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



15.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. SANÇÕES E PENALIDADE:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.1.1. Advertência;

16.2. Multa:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

16.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2.3. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

16.2.4. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.2.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

16.3.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

16.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

16.3.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- 16.3.4. Não manter a proposta;
- 16.3.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.7. Cometer fraude fiscal;
- 16.3.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;
- 16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 16.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ANEXO 01

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Dispensa)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

DECLARAÇÃO

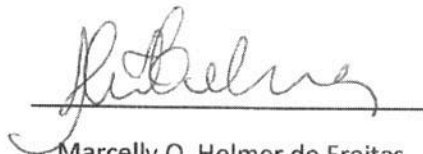
Ref.: Contrato n° 198/2020

Processo n° 2385/2020

Dispensa de Licitação n° 34/2020

A RIOMAR TRADING LTDA, inscrito no CNPJ n°23.093.434/0001-89, por intermédio de seu representante legal a Sra. Marcelly O. Helmer de Freitas, portadora da Carteira de Identidade no 1.254.624 e do CPF no 046.617.997-98, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vila Velha – ES, 29 de setembro de 2020



Marcelly O. Helmer de Freitas
Sócia Proprietária

23.093.434/0001-89

RIOMAR TRADING - LTDA

Av. Nobrega Ribeiro, nº 11, Sala 02
Vila Operaria - Duque de Caxias - RJ

CEP: 25.250-050

www.riomartrading.com.br

Matriz: Av. Nobrega Ribeiro, 11 2º andar SL 2 – Duque de Caxias/RJ CEP 25.250-050 Tel 021 3658 8741
Filial 01: Rua Brao de Penedo, 187 Sala 1104, Centro – Maceio/AL CEP 57.020-340 Tel 082 3027 7887
Filial 02: Rua Alfredo Merlo, 418 Loja 01 – Rio Marinho, Vila Velha/ES CEP 29.112-360 Tel 027 3061 2642

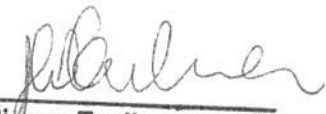




PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000198/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000648

Origem	Dispensa Nº 000034/2020	Processo	002385/2020				
Contrato	Contrato Nº 000198/2020						
Empresa	RIOMAR TRADING LTDA						
CNPJ	CNPJ: 23.093.434/0001-89						
Endereço	AVENIDA NOBREGA RIBEIRO, 11 - VILA OPERÁRIA - DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25250050						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		TESTE RÁPIDO - COVID 19 teste rápido para detecção dos anticorpos igg/igm do coronavírus-19 em soro, plasma e sangue total. o teste em comparação com método pcr deve apresentar concordância percentual combinada positiva (igm e igg) mínima de 88% e concordância percentual combinada negativa (igm e igg) mínima de 99%. o teste deve possuir concordância de com o método pcr de no mínimo entre 92% e 97% para igm e 97% e 99% para igg no 15º dia após o aparecimento dos sintomas - d1. as corridas imunocromatográficas devem ser separadas para igg e igm, com dispensação de amostra e tampão em um poço para igg e em outro poço para igm. cada caixa deverá conter: cassete de teste com 20 unidades; conta gotas descartável com 20 unidades; solução tampão 1 x 6 ml e 1 (um) instrução de uso.	LEPU	CX	75,00	700,000	52.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							52.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							52.500,00
RIOMAR TRADING LTDA:							52.500,00


Riomar Trading Ltda-ME
Marcelly O. Helmer de Freitas

23.093.434/0001-89
RIOMAR TRADING - LTDA
Av. Nobrega Ribeiro, nº 11, Sala 02
Vila Operaria - Duque de Caxias - RJ
CEP: 25.250-050

f

Vitória (ES), terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

09h00min.
Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 28/09/2020.

João Victor Oliveira Furtado
Presidente da CPL
Protocolo 613402

Câmaras

Afonso Cláudio

CONTRATO Nº 006/2020

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.
Contratado: Ayrton Tristão Pimenta 14200592703
Objeto: Despesas com reforma do padrão de energia, adaptação das instalações elétricas internas.
Valor Total: R\$6.000,00

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.
Contratado: Ronilton Miqueias de Oliveira ME
Objeto: Despesa com instalação de ar condicionado.
Valor Total: R\$3.250,00

Nilton Luciano de Oliveira
Presidente
Protocolo 613766

Ibiraçu

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

A Câmara Municipal de Ibiraçu, por intermédio de seu Presidente, torna público que **HOMOLOGOU** o resultado do certame acima citado e determinou a contratação da empresa Alpha Tecnologia Da Informação Ltda ME - CNPJ nº 32.874.667/0001-00, perfazendo um montante de R\$ 24.650,00. Ibiraçu, 28/09/2020. José Hervan Pignaton - Presidente.

Protocolo 613728

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2020-FMS,
para Registro de Preços
Procs. nº 0777/2020 e 0954/2020
Cód. TCE-ES nº
2020.008E0500001.02.0005
Objeto: aquisição de medicamentos

e insumos para a Farmácia da Rede Pública Municipal - SRP; **1) ARP FMS nº 018/2020;** Contratada: T. S. Farma Distribuidora Eireli - EPP (CNPJ nº 14.764.137/0001-27); Valor: R\$ 149.243,05; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; **2) ARP FMS nº 019/2020;** Contratada: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli EPP (CNPJ nº 26.364.969/0001-35); Valor: R\$ 189.480,00; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; **3) ARP FMS nº 020/2020;** Contratada: Semear Distribuidora Eireli EPP (CNPJ nº 10.269.296/0001-02); Valor: R\$ 34.067,40; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; **4) ARP FMS nº 021/2020;** Contratada: Hospfarma Comércio de Produtos Hospital Ltda (CNPJ nº 31.504.150/0001-66); Valor: R\$ 150.714,00; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; **5) ARP FMS nº 022/2020;** Contratada: A. E. Fonseca Rangel Ltda - ME (CNPJ nº 13.176.330/0001-84); Valor: R\$ 80.207,20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; **6) ARP FMS nº 023/2020;** Contratada: MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda (CNPJ nº 24.325.781/0001-52); Valor: R\$ 129.034,31; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21.

Apicá-ES, 24/09/2020.
Carmerina Guizzi Carvalho
Gestora do FMS
Protocolo 613818

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 34/2020

O Município de Iúna/ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 2385/2020, que estará contratando a empresa Riomar Trading Ltda ME, no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para aquisição de kits de diagnóstico rápido do Covid-19 para enfrentamento da emergência de saúde pública, em caráter emergencial, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030500228.900.3390300000 - FICHA 126. ID CidadES: 2020.037E0500001.09.0013. Iúna/ES, 28 de setembro de 2020.

Rodrigo Areas Amorim
Sec. de Gestão e Planejamento
Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.
Iúna/ES, 28 de setembro de 2020.
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito
Protocolo 613913

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 05/2020/FMS
Diante da necessidade da aquisição de medicamentos e

insumos com base no parecer jurídico apresentado, ratifico a autorização para a realização do procedimento nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93.

Mucurici/ES, 08 de setembro de 2020.

Marilúcia de Souza Sá
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO

Dispensa de Licitação:
05/2020/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Mucurici/ES torna público a realização de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de insumos e medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mucurici/ES para atender as Unidades de Saúde (PSF's), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com o previsto no artigo 1º, inciso I, "b", da Medida Provisória 961/2020.

Valor: Pelo objeto desta dispensa, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente as despesas o valor de R\$ 40.898,45 (quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: A presente dispensa terá vigência a partir da publicação, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária:
060002.10300100232.055-33903000000
Mucurici/ES, 12 de setembro de 2020.

Marilúcia de Souza Sá
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 613637

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2020

PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de macacão de segurança, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Nova Venécia-ES comunica aos interessados a data para prosseguimento da sessão, referente ao processo licitatório mencionado que ocorrerá no dia **30/09/2020 às 08h30min**, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nova Venécia-ES, 28/09/2020

JOÃO PEDRO CAMPANA
PREGOEIRO
Protocolo 613652

Fundo Municipal de Saúde de Serra

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º198/2020

PROCESSO: 24.880/2020
PREGOEIRO: Liliane Carla de Almeida Souza de Santana
Lote 01

Objeto: Resinas diversas
Situação: Fracassado

Serra, 28 de Setembro de 2020.
Equipe de Pregão -SESA/PMS
Protocolo 613864

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2020
Processo nº 28.376/2020
PMVV

Cod. CidadES:
2020.076E0500001.16.0006

Por este termo de Adesão, e de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, a Prefeitura Municipal de Vila Velha por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adere à Ata Registro de Preços, oriunda da Concorrência Pública nº 023/2019, promovido pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Vila Velha/ES, através do Processo Licitatório nº 56.471/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços para execução de serviços técnicos de engenharia para execução de sondagem de terreno para apoiar a elaboração de projetos básicos de fundações de edificações a serem ampliadas/reformadas e construídas**, em favor da empresa **ICONE ESTUDOS E SONDAJENS LTDA ME** (CNPJ: 15.064.293/0001-48), no valor de R\$ 43.867,84 (quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Vila Velha, 28/09/2020
Jarbas Ribeiro de Assis Junior
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 613754

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Cod. CidadES:
2020.076E0500001.09.0145

Ratifico dispensa de licitação, nos termos do art. 24 II, da Lei 8.666/93, consolidada, processo 28.490/2020 - SEMSA, referente à Aquisição de Medicamento Betametasona para abastecimento no município de Vila Velha em favor da empresa: **GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA (11.044.066/0001-08)**, no valor de R\$ 611,50 (seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

Vila Velha 28/09/2020
Jarbas Ribeiro de Assis Junior
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 613894

